



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**SÚMULA:** Regulamenta normas e procedimentos para concessão e controle de diárias e adiantamentos ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Alan Salviano Lima que, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo.

*A Câmara Municipal de Várzea Alegre – Ceará:*

**DECRETA:**

**Art.1º.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, o deslocamento eventual e temporário dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Várzea Alegre, com exceção de seu Presidente, ou ainda colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou equivalente, para localidade diversa do território municipal, bem como a concessão de passagens, de diárias e de adiantamentos, e o seu devido controle, serão autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os pedidos de concessão de passagens e/ou diárias e adiantamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento.

**Art. 3º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias exigirá do servidor público, agente político ou conselheiro municipal infamações e Relatório de Viagem.

**Art. 4º.** É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**Art. 5º.** Ao agente político, servidor público ou conselheiro municipal que não prestar contas no prazo máximo de cinco dias úteis do seu retomo fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

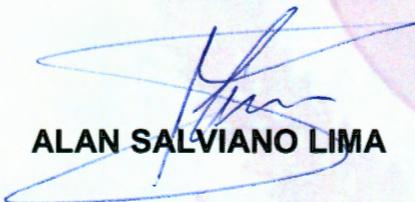
**Art. 6º.** As diárias concedidas ao Presidente do Poder Legislativo Municipal deverão ser autorizadas e assinadas pelo Senhor Tesoureiro da Câmara.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, ao presente Decreto.

**Art. 8º.** Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.**



**ALAN SALVIANO LIMA**

**PRESIDENTE**